

PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.08.02.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de assessoria técnica de engenharia especializada em infraestrutura educacional, com vistas a superar as restrições relacionadas às obras do município de Icapuí, pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme dados do SIMEC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.12.122.0100.2.012

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.

DATA DE EMISSÃO: 30 de julho de 2018.

DATA DO CONTRATO: 01 de agosto de 2018.

HORÁRIO: 08:00 Horas.

ORDENADOR DE DESPESA: Diumberto de Freitas Cruz.

JULHO – 2018

Cotação de Preço



EMPRESA: TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ: 26.859.658/0001-47

ENDEREÇO: SAUS QUADRA 05 BLOCO F ED. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS.

TELEFONE: (61) 3224-9805

EMAIL: contato@tiagoradunz.com.br

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de assessoria técnica de engenharia especializada em infraestrutura educacional, com vistas a superar as restrições relacionadas às obras do município de Icapuí, pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme dados do SIMEC.

Item	Especificações	Unid.	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de assessoria técnica de engenharia especializada em infraestrutura educacional no município de Icapuí-Ce	Serviço	1	14.700,00	14.700,00
Valor Total Estimado					14.700,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (QUATORZE MIL E SETECENTOS REAIS):

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

Brasília, 08 de Junho de 2018.


NOME: TIAGO LIPPOLD RADUNZ

CPF: 957.466.330-20

CARIMBO DE CNPJ

Inscrição no CNPJ
26.859.658/0001-47
TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI
Q SAUS QUADRA 5 BLOCO F PARTE ED. DA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS
CEP: 70.070.910
ASA SUL BRASÍLIA/DF

Cotação de Preço



EMPRESA: ARCADIA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 26.253.243/0001-25

ENDEREÇO: SQN 111 BLOCO I – 502 – ASA NORTE

TELEFONE: (61) 3532-8136

EMAIL: arcadia.representacoes@gmail.com

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de assessoria técnica de engenharia especializada em infraestrutura educacional, com vistas a superar as restrições relacionadas às obras do município de Icapuí, pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme dados do SIMEC.

Item	Especificações	Unid.	Quant	VI. Unit.	VI. Total
1	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de assessoria técnica de engenharia especializada em infraestrutura educacional no município de Icapuí-Ce	Serviço	1	14.900,00	14.900,00
Valor Total Estimado					14.900,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (QUATORZE MIL E NOVECENTOS REAIS):

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

Brasília, 07 de Junho de 2018.

NOME: FERNANDO HENRIQUE VON EYE

CPF: 037.149.521-01





Cotação de Preço

EMPRESA: BRA CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: 28.803.108/0001-31
ENDEREÇO: QNM 34, ÁREA ESPECIAL 1 – JK SHOPPING SALA 902
TELEFONE: (61) 98174-7148
EMAIL: braconsultoria.escriptorio@gmail.com

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de assessoria técnica de engenharia especializada em infraestrutura educacional, com vistas a superar as restrições relacionadas às obras do município de Icapuí, pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme dados do SIMEC.

Item	Especificações	Unid.	Quant	Vi. Unit.	Vi. Total
1	Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de assessoria técnica de engenharia especializada em infraestrutura educacional no município de Icapuí-Ce	Serviço	1	15.000,00	15.000,00
Valor Total Estimado					15.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (QUINZE MIL REAIS):

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

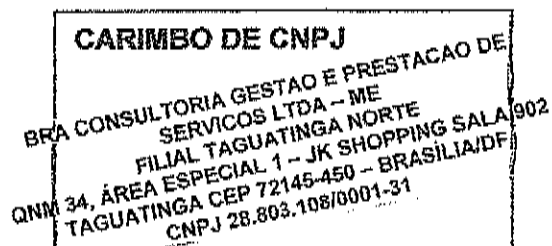
DECLARAÇÃO:

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a minha (nossa) empresa seja declarada vencedora.

Brasília, 07 de Junho de 2018.

NOME: ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA

CPF: 694.893.431-53



COMUNICAÇÃO INTERNA

Icapuí - CE, 01 de agosto de 2018.

De: Diumberto de Freitas Cruz – Secretário de Educação
Para: Fábio Henrique da Silva Bezerra – Assessor Jurídico

Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade da contratação de Pessoa Jurídica para prestação de assessoria técnica de engenharia especializada em infraestrutura educacional, com vistas a superar as restrições relacionadas às obras do município de Icapuí, pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme dados do SIMEC.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Nenhum gestor público pode gastar o quanto quer e da forma como bem entende. Os limites são impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. No caso das despesas com pessoal nas prefeituras, o limite é de 54%. Se o limite for atingido, o Município fica impedido de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, salvo se for para reduzir as despesas. Mas, mesmo antes disso, o Município já passa a ter restrições, caso as despesas passem de 51,3% - o chamado "limite prudencial". Nesse caso, não pode conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual; criar cargo, alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; nem contratar funcionários a qualquer título, a não ser que seja para repor aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, fulcrada no art. 24, II da Lei 8.666/93.

De acordo com as prévias pesquisas de preços para a contratação destes serviços, estima-se que o custo deverá girar em torno de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Contrato.

Atenciosamente



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.08.02.01

Interessado: Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de assessoria técnica de engenharia especializada em infraestrutura educacional, com vistas a superar as restrições relacionadas às obras do município de Icapuí, pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme dados do SIMEC.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Chega as nossas mãos, para exame e parecer, proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, do serviço acima sucintamente especificado, onde foram apresentadas razões fáticas e também de ordem legal que autorizariam a pretendida contratação direta.

PARECER

A referida dispensa de licitação, ora em análise, visa a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de assessoria técnica de engenharia especializada em infraestrutura educacional, com vistas a superar as restrições relacionadas às obras do município de Icapuí, pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme dados do SIMEC.

É o relatório.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.



A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Doravante, porém, nada obsta à contratação da empresa. Uma vez que conclui-se pela subsunção da presente hipótese à letra do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

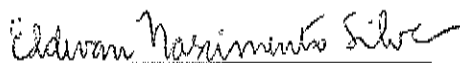
Eis a Fundamentação.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 – pela viabilidade da contratação direta no caso em apreço, desde que observados os condicionamentos legais para a manutenção e justificativa do preço.

Em anexo, encaminhamos minuta do contrato.

É o parecer.

Icapuí-CE, 01 de agosto de 2018.



Eldevan Nascimento Silva
Nº OAB-CE 33.701
Assessoria Jurídica

CONTRATO Nº /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE ICAPUÍ – CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E DO OUTRO A EMPRESA -----
-----.

O Município de Icapuí, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Adauto Róseo, 1229 Centro - Icapuí - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.3939.593/0001-57, através da Secretaria de Educação, neste ato representado por seu secretário o Sr. -----, residente e domiciliado na Av. -----, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa, ----- inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua -----, representada por seu sócio proprietário Sr. ----- doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente contrato decorrente do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.00.00.00 para prestação de serviço, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de assessoria técnica de engenharia especializada em infraestrutura educacional, com vistas a superar as restrições relacionadas às obras do município de Icapuí, pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme dados do SIMEC.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Receberá a CONTRATADA pela prestação dos serviços a importância total de R\$ --- (-----), valores estes que serão pagos de acordo com a execução dos serviços.

2.2 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO


3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a atestação da nota fiscal, de acordo com a demanda da Secretaria de Educação.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo previsto para a prestação dos serviços objeto do presente contrato é de --- (-----) dias, a contar da data da Ordem de Fornecimento, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento deste Município, e será empenhado na dotação orçamentária: -----, Elemento de despesas ----- da Secretária -----.



6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.2 - Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados.

6.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Contrato.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços de acordo com as solicitações emitidas pela Secretaria de Educação, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

7.2 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Educação.

7.3 - Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados.

7.4 - Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço.

7.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou prestação dos serviços inadequados ou desconformes com as especificações.

7.6 - Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Secretaria de Educação ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

7.7 - Atender à solicitação de serviço dentro dos prazos 24 (vinte e quatro), devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento.

7.8 - Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais.

7.9 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

7.10 - Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso a Secretária de Educação julgue necessário.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CONTRATANTE, devendo este:

- a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- c) Solicitar ao Secretário, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

8.2 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.0 - CLÁUSULA NONA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

9.1 - O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, para verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições e qualidade dos serviços.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Icapuí, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

10.2 - A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

10.3 - Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário dos Município do Ceará as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;

10.5 - Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.


10.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

10.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:



- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhar a fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

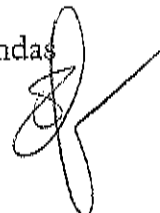
15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no flanelógrafo desta municipalidade e/ou Diário Oficial dos Municípios do Ceará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

15.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

16.0 - DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro da Comarca de Icapuí - CE é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Icapuí - CE, --- de ----- de 2018.

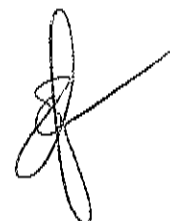
Secretário
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



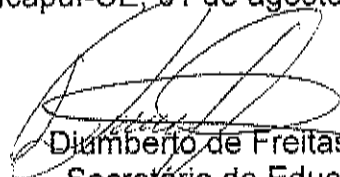


DESPACHO

**Ao
Setor de Contabilidade**

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de assessoria técnica de engenharia especializada em infraestrutura educacional, com vistas a superar as restrições relacionadas às obras do município de Icapuí, pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme dados do SIMEC. Com o valor estimado de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Icapuí-CE, 01 de agosto de 2018.



Diamberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação



SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA

INDICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

05.01.12.122.0100.2.012 – Gerenciamento Administrativo da Secretaria de Educação
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Icapuí-CE, 02 de agosto de 2017.



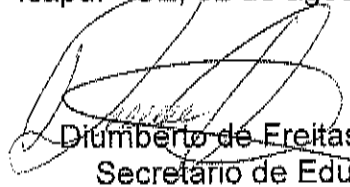
Raimundo Felipe Moreira
Responsável pelo Setor de Contabilidade



AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de assessoria técnica de engenharia especializada em infraestrutura educacional, com vistas a superar as restrições relacionadas às obras do município de Icapuí, pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme dados do SIMEC, na dotação orçamentária nº 05.01.12.122.0100.2.012, elemento de despesas: 3.3.90.39.00, com recursos próprio, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí - CE, 02 de agosto de 2018.



Diâmberio de Freitas Cruz
Secretário de Educação



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.08.02.01

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de assessoria técnica de engenharia especializada em infraestrutura educacional, com vistas a superar as restrições relacionadas às obras do município de Icapuí, pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme dados do SIMEC.

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2018, autuo o termo de abertura deste processo administrativo e demais documentos a ele anexados, que me foram entregues pelo Secretário de Educação, do que para constar, lavro a presente autuação.

Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que o escrevi e subscrevo.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pelo Secretário de Educação, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar a presente Dispensa de Licitação.

Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2018.08.02.01, destinada a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de assessoria técnica de engenharia especializada em infraestrutura educacional, com vistas a superar as restrições relacionadas às obras do município de Icapuí, pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme dados do SIMEC.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único, do artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

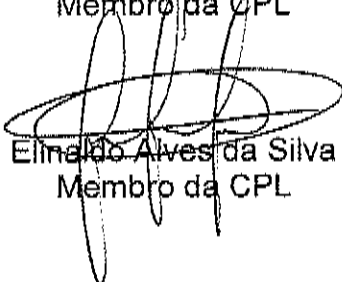
Icapuí - CE, 02 de agosto de 2018.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL



Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL



Elinaldo Alves da Silva
Membro da CPL



DO FATO

À esta Comissão de Licitação foi encaminhada autorização para abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, subscrito pelo Secretário de Educação, através da qual solicita a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de assessoria técnica de engenharia especializada em infraestrutura educacional, com vistas a superar as restrições relacionadas às obras do município de Icapuí, pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme dados do SIMEC..

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de assessoria técnica de engenharia especializada em infraestrutura educacional, com vistas a superar as restrições relacionadas às obras do município de Icapuí, pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme dados do SIMEC., foram requisitadas propostas às Pessoas Jurídicas: TR Arquitetura e Assessoria Eireli, Arcadia Engenharia e Representações Ltda e BRA Consultoria e Prestação de Serviços Ltda-ME, cujos documentos seguem adiante apensados, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

Objeto	TR Arquitetura e Assessoria Eireli.	Arcadia Engenharia e Representações Ltda	BRA Consultoria e Prestação de Serviços Ltda-ME
Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de assessoria técnica de engenharia especializada em infraestrutura educacional, com vistas a superar as restrições relacionadas às obras do município de Icapuí, pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme dados do SIMEC.	14.700,00	14.900,00	15.000,00

Após análise das propostas ofertada, verificou-se que os valores encontrar-se compatível com o interesse público, tendo esta Comissão de Licitação julgado como a mais vantajosa à Administração a proposta apresentada pela empresa TR Arquitetura e Assessoria Eireli, com valor global de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).



O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

***Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);

A empresa TR Arquitetura e Assessoria Eireli, ofereceu um valor abaixo do estimado nos artigos supracitados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A proposta perfaz um valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) para as referidas aquisições.

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para aquisição dos produtos, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Levamos, também, em consideração, as peculiaridades do mercado, o perigo da demora, o princípio da finalidade e da eficiência administrativa.

DO AMPARO LEGAL

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativa à documentação de habilitação exigíveis (Contrato Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Certidão Positiva

com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), considerando, finalmente, o disposto no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que prevê a dispensa a licitação para compras e serviços no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), in verbis:


Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do Inc. II do artigo anterior, e para as alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;


DA CONCLUSÃO

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, esta Comissão de Licitação, é de parecer pela contratação da empresa TR Arquitetura e Assessoria Eireli, através de Dispensa de Licitação, submetendo este expediente à apreciação do Secretário de Educação, para ratificação.

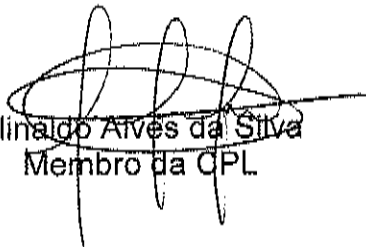
Icapuí - CE, 02 de agosto de 2018.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL



Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL



Einaldo Alves da Silva
Membro da CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.08.02.01

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Diumberto de Freitas Cruz, Secretário de Educação do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

Considerando, a necessidade de realização da despesa pública visando a redução dos gastos com pessoal para atingir os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, justificamos.

A empresa TR Arquitetura e Assessoria Eireli, foi escolhida após análise minuciosa dos autos, onde restou comprovada a sua idoneidade, a sua aptidão para a execução do objeto, em preterição a qualquer outro. Uma vez que nesse caso concreto o cotejamento de propostas foi a que apresentou menor preço, além prontificar a realizar os serviços de imediato.

Icapuí - CE, 03 de agosto de 2018.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação


RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou a Licitação nº. 2018.08.02.01, com fundamento nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da pessoa Jurídica: TR Arquitetura e Assessoria Eireli, CNPJ: 26.859.658/0001-47, que temo como objeto: contratação de Pessoa Jurídica para prestação de assessoria técnica de engenharia especializada em infraestrutura educacional, com vistas a superar as restrições relacionadas às obras do município de Icapuí, pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme dados do SIMEC, com o valor global de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Tendo presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93 determino a publicação da presente dispensa na forma da lei, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Registre-se e publique-se.

Icapuí - CE, 06 de agosto de 2018.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

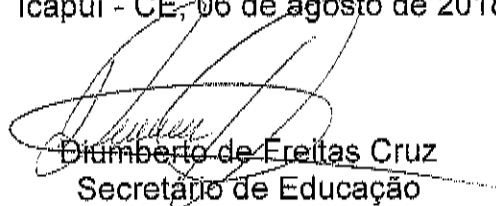
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário de Educação do município de Icapuí Sr. **DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ**, em consonância com o art. 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGA** o Processo de Dispensa de licitação nº 2018.08.02.01, para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de assessoria técnica de engenharia especializada em infraestrutura educacional, com vistas a superar as restrições relacionadas às obras do município de Icapuí, pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme dados do SIMEC, em favor da empresa: TR Arquitetura e Assessoria Eireli – CNPJ: 26.859.658/0001-47, no valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Icapuí - CE, 06 de agosto de 2018.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 390/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – CE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO A
EMPRESA TR ARQUITETURA E ASSESSORIA
EIRELI.**

O Município de Icapuí, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Adauto Róseo, 1229 Centro - Icapuí - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.3939.593/0001-57, através da Secretaria de Educação, neste ato representado por seu secretário o Sr. Diumberto de Freitas Cruz, brasileiro, portador do RG 18988281 – SSP-CE e CPF 320.350.803-63, residente e domiciliado na Av. Esaú Lacerda, s/n, Mutamba, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa TR Arquitetura e Assessoria Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 26.859.658/0001-47, com sede na Q Saus Quadra 5 Bloco F, S/N – Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.070-910, representada por seu sócio administrador Sr. Tiago Lippold Radünz, residente e domiciliada a SQN 311 Bloco B Apto nº 501, Asa Norte - Brasília - DF, CEP 70.757-020, portador do RG 8073924089 – SSP/RS e CPF 957.466.330-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato decorrente do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2018.08.02.01 para prestação de serviço, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de assessoria técnica de engenharia especializada em infraestrutura educacional, com vistas a superar as restrições relacionadas às obras do município de Icapuí, pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme dados do SIMEC.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Receberá a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços a importância total de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), valores estes que serão pagos de acordo com a execução dos serviços.

2.2 - Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a atestação da nota fiscal, de acordo com a demanda da Secretaria de Educação.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo previsto para a prestação dos serviços objeto do presente contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data da Ordem de Fornecimento, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão às contas de recursos próprios consignados no Orçamento deste Município, e será empenhado na dotação orçamentária: 05.01.12.122.0100.2.012, Elemento de despesas 3.3.90.39.00 da Secretária de Educação.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.2 - Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados.

6.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido neste Contrato.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços de acordo com as solicitações emitidas pela Secretaria de Educação, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

7.2 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Educação.

7.3 - Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados.

7.4 - Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço.

7.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou prestação dos serviços inadequados ou desconformes com as especificações.

7.6 - Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Secretaria de Educação ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

7.7 - Atender à solicitação de serviço dentro dos prazos 24 (vinte e quatro), devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento.

7.8 - Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais.

7.9 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

7.10 - Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso a Secretária de Educação julgue necessário.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo CONTRATANTE, devendo este:

- a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- c) Solicitar ao Secretário, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

8.2 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.0 - CLÁUSULA NONA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

9.1 - O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, para verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições e qualidade dos serviços.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Icapuí, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

10.2 - A multa prevista no item 11.1 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.3.

10.3 - Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto que lhe for adjudicado, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário dos Município do Ceará as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo;



10.5 - Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

10.6 - Será considerado valor total deste Contrato, para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula, o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

10.7 - O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

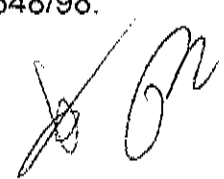
12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.



14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/93, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no flanelógrafo desta municipalidade e/ou Diário Oficial dos Municípios do Ceará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

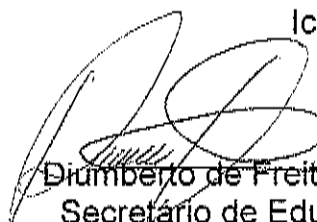
15.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

16.0 - DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro da Comarca de Icapuí - CE é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Icapuí - CE, 10 de agosto de 2018.

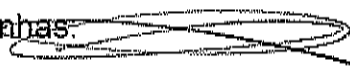



Diomênto de Freitas Cruz
Secretário de Educação
CONTRATANTE



Tiago Lippold Radünz
TR Arquitetura e Assessoria Eireli.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 736.147.181-15

Nome: 
CPF: 038 636 350-42

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.08.02.01

Solicitante: Secretário de Educação.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Contratante: Município de Icapuí
Dotação Orçamentária: 05.01.12.122.0100.2.012
Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

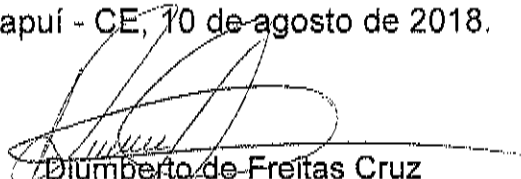
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de assessoria técnica de engenharia especializada em infraestrutura educacional, com vistas a superar as restrições relacionadas às obras do município de Icapuí, pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme dados do SIMEC.

Contratada: TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI.

Valor total: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Fundamentação: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Icapuí - CE, 10 de agosto de 2018.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de Contrato da Dispensa de Licitação n.º 2018.08.02.01 para a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de assessoria técnica de engenharia especializada em infraestrutura educacional, com vistas a superar as restrições relacionadas às obras do município de Icapuí, pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme dados do SIMEC, foi afixado no dia 10 de agosto de 2018, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí - CE, 10 de agosto de 2018.



Humberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação



CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **TIAGO LIPPOLD RABUNDI**

Data de Nascimento: **13/07/78**

Nº de Inscrição: **957466330-20**

Ministério da Fazenda
Secretaria de Rendas Federais

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SERN OD 504, ED. MARIANNA, LOMA 108H14 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3208-5234/3038-2500/3702-7474
 oficio@denoticias@gnrcil.com

AUTENTICAÇÃO

RECIBO DE NOTAS DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO

Confira com o original. (Lei n. 8.935/94)
 Tabela: Eivaldo Feltosa dos Santos
 Brasília-DF, 04 de Maio de 2018
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 159-Consultar selos: www.tjdf.jus.br
 Selo: TJDFT20180090436085CVST

CONFIRME A AUTENTICAÇÃO DO TÍTULO, VERIFICANDO O DOCUMENTO ORIGINAL

AAB642285

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Este documento é o cadastreiro de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validade dependente por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

TIAGO LIPPOLD RABUNDI

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: **24/08/97**

FELICIANO

FELICIANO

FELICIANO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 SERN OD 504, ED. MARIANNA, LOMA 108H14 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3208-5234/3038-2500/3702-7474
 oficio@denoticias@gnrcil.com

AUTENTICAÇÃO

RECIBO DE NOTAS DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO

Confira com o original. (Lei n. 8.935/94)
 Tabela: Eivaldo Feltosa dos Santos
 Brasília-DF, 04 de Maio de 2018
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 159-Consultar selos: www.tjdf.jus.br
 Selo: TJDFT20180090436085AAOB

CONFIRME A AUTENTICAÇÃO DO TÍTULO, VERIFICANDO O DOCUMENTO ORIGINAL

AAB642285

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Este documento é o cadastreiro de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validade dependente por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

FELICIANO

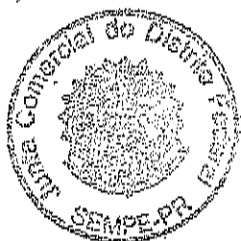
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: **24/08/97**



ATO CONSTITUTIVO

TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI



TIAGO LIPPOLD RADUNZ, brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, arquiteto, filho(a) de: JOÃO RADUNZ NETO e CINTHYA MARIA LIPPOLD RADUNZ, nascido(a) a: 13/07/1978, natural de: Santa Maria - RS, portador(a) do(a): carteira de identidade nº 8073924089, expedido(a) pelo(a): SSP - RS em 09/05/1995, CPF/MF sob o nº 957.466.330-20, residente e domiciliado(a) no(a): SQN 311, BLOCO B APARTAMENTO nº 501 - CEP: 70757-020 - ASA NORTE - Brasília - DF, neste ato, constitui uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, a qual reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial: **TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da empresa será: **SHCS CR QUADRA 502 BLOCO C LOJA 37 PARTE 535 - ASA SUL CEP: 70330-530 - Brasília - DF, IPTU nº30943329.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa adotará como nome de fantasia: **TR ARQUITETURA & ASSESSORIA.**

CLÁUSULA QUARTA: A empresa terá como início de suas atividades, a data de: **1 de Dezembro de 2016.**

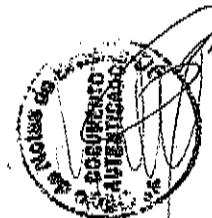
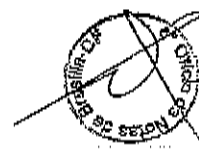
CLÁUSULA QUINTA: A empresa terá sua duração por tempo indeterminado, podendo todavia ser dissolvida e distratada a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA: O objetivo social da empresa será: **Escritório de prestação de serviços na área de projetos de arquitetura, engenharia e urbanismo, monitoramento e acompanhamento de obras, construção civil, consultoria, assessoria, ensino e treinamento na área de arquitetura, engenharia e urbanismo.**

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social da empresa será de: **R\$ 100.000,00 (cem mil reais reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país e representado por uma quota de igual valor nominal.**

TITULAR	QUOTAS:	%	VALOR: R\$
TIAGO LIPPOLD RADUNZ	1	100.00	100.000,00
TOTALIZAÇÃO:	1	100.00%	R\$100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do(a) titular é restrita ao valor total do capital integralizado.





CLÁUSULA OITAVA: A empresa será administrada pelo(a) titular: **TIAGO LIPPOLD RADUNZ**, o(a) qual assinará sempre isoladamente, toda e qualquer documentação, tais como cheques e outros documentos de transações comerciais para fins de benefício da empresa, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades e negócios estranhos ao interesse social, podendo nomear e constituir procuradores para qualquer fim, mas, unicamente em negócios exclusivos da empresa.

CLÁUSULA NONA: Os resultados do exercício serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro. Na oportunidade será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário(a), os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os lucros poderão ser distribuídos no decorrer do exercício, respeitando-se a legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá ser retida parte ou todo o lucro para manutenção e reforço do capital de giro e investimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores. Com base neles, distribuir lucros para o empresário(a), de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: O(a) titular poderá efetuar uma retirada mensal a título de pro labore, nos limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, observando as regras gerais dos artigos 1.008 e 1.009 do Código Civil, que deverá ser contabilizado como despesas administrativas da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de falecimento ou inabilitação do(a) titular, a empresa se dissolverá. Devendo o(a)s herdeiro(s) procederem a um Balanço Geral Extraordinário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, apurando-se todo o crédito do(a) "de cujus", ou interdito(a) e o valor de seus haveres, serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada através do balanço específico apurado para tal fim e serão pagos ou suportados aos herdeiros, ou seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O(a) titular declara, sob as penas da Lei:

§ Primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ Segundo - Não estar impedido(a) de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos casos omissos desse contrato e do capítulo da sociedade limitada, será utilizada supletivamente as normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica desde já eleito o foro de Brasília-DF, para o exercício dos direitos e obrigações a que se funda neste ato constitutivo.

E por estar assim justo(a) e acertado(a), assina o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, ficando a primeira via arquivada na JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL.


Brasília - DF, 08/12/2016:

iqw 2 out 16
Richard
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
TIAGO LIPPOLD RADUNZ

*Fluorene Meire de Souza
Advogada OABDF 24231*

4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE RD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 3326-5234
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
da(s) firma(s) de:
1109669191-TIAGO LIPPOLD RADUNZ.....
Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 20 de Dezembro de 2016
Selo: TJDFT20160091437510AZSP
Disponível no site www.tjdft.jus.br
042-ALISSON JACINTO DE NOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADO
RDDG hora da impressão: 16:39:50K

Arildo de Souza Azeiteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escrivente Autorizado

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/01/2017 SOB N. : 53600193881
Protocolo: 16/102343-6, DE 19/12/2016
Empresa: 53 6 0019388-1
TR ARQUITETURA & ASSESSORIA
Erika P. dos S. Pavelkonéki
ERIKA P. DOS S. PAVELKONÉKI
SECRETÁRIA-GERAL





PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI



TIAGO LIPPOLD RADUNZ, brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, arquiteto e urbanista, filho(a) de: **JOÃO RADUNZ NETO** e **CINTHYA MARIA LIPPOLD RADUNZ**, nascido(a) a: 13/07/1978, natural de: Santa Maria - RS, portador(a) do(a): carteira de identidade nº 8073924089, expedido(a) pelo(a): SSP - RS em 09/05/1995, CPF/MF sob o nº 957.466.330-20, residente e domiciliado(a) no(a): SQN 311 BLOCO B APARTAMENTO nº 501 - CEP: 70757-020 - ASA NORTE - Brasília - DF; **ÚNICO(A)** componentes da EIRELI denominada: **TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI**, estabelecida no(a): **SHCS CR QUADRA 502 BLOCO C LOJA 37 PARTE - nº 535 - ASA SUL - CEP: 70330-530 - Brasília - DF**, IPTU nº 30943329, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.859.658/0001-47, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL** sob o NIRE nº 53.6.00193881, por despacho de 12/01/2017, **RESOLVE**, de comum acordo e na melhor forma de direito, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o seu Contrato Social e Alterações posteriores, mediante a legislação em vigor e conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO ENDERECO DA SEDE DA EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede social da empresa fica alterada para: **SAUS QUADRA 05 BLOCO F PARTE EDIFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS - ASA SUL CEP: 70.070-910 - Brasília - DF.**

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato social e alterações posteriores, não alteradas neste instrumento.





CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI.

TIAGO LIPPOLD RADUNZ, brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, arquiteto e urbanista, filho(a) de: JOÃO RADUNZ NETO e CINTHYA MARIA LIPPOLD RADUNZ, nascido(a) a: 13/07/1978, natural de: Santa Maria - RS, portador(a) do(a): carteira de identidade nº 8073924089, expedido(a) pelo(a): SSP - RS em 09/05/1995, CPF/MF sob o nº 957.466.330-20, residente e domiciliado(a) no(a): SQN 311 BLOCO B APARTAMENTO nº 501 - CEP: 70757-020 - ASA NORTE - Brasília - DF; **ÚNICO(A)** componente da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI denominada: **TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI**, estabelecida no(a) SAUS QUADRA 05 BLOCO F PARTE EDIFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS - ASA SUL - CEP: 70.070-910- Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.859.658/0001-47, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL sob o NIRE nº 53.6.00193881, por despacho de 12/01/2017, RESOLVE(M), de comum acordo e na melhor forma de direito, **CONSOLIDAR** o seu Contrato Social e Alterações posteriores, mediante a legislação em vigor e conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO ENDERECO DA SEDE DA EMPRESA

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço da empresa é no(a): SAUS QUADRA 05 BLOCO F PARTE EDIFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS - ASA SUL CEP: 70.070-910 - Brasília - DF.

DO NOME DE FANTASIA

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa adota como nome de fantasia: **TR ARQUITETURA & ASSESSORIA.**

DA DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUARTA: A empresa terá início de suas atividades, a data de 1 de Dezembro de 2016.





PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA

CLÁUSULA QUARTA: A empresa terá sua duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida e distratada a qualquer tempo, por deliberação do(a) titular.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: A empresa tem como objetivo social: **ESCRITÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSULTORIA, ASSESSORIA, ENSINO E TREINAMENTO NA ÁREA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO.**

PARÁGRAFO ÚNICO: No desenvolvimento das atividades da empresa, quando houver a necessidade de um(a) responsável técnico(a), o(a) mesmo(a) será contratado(a) para tal execução mediante contrato de trabalho ou registro em carteira de trabalho, sendo que o(a) profissional deverá estar devidamente inscrito(a) no Conselho ao qual fizer parte e terá a respectiva responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma quota de igual valor nominal, totalmente integralizado em moeda corrente do país:

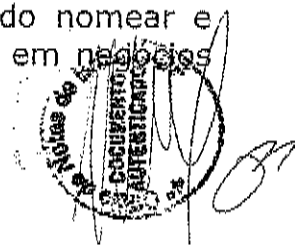
TITULAR	QUOTAS:	%	VALOR: R\$
TIAGO LIPPOLD RADUNZ	1	100.00	100.000,00
TOTALIZAÇÃO:	1	100.00%	R\$100.000,00

DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

CLÁUSULA SETIMA: A responsabilidade do(a) titular é restrita ao valor total do capital social integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: A empresa será administrada pelo (a) titular: **TIAGO LIPPOLD RADUNZ**, o(a) qual assinará, sempre isoladamente, toda e qualquer documentação, tais como cheques e outros documentos de transações comerciais para fins de benefício da empresa, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades e negócios estranhos ao interesse social, podendo nomear e constituir procuradores para qualquer fim, mas, unicamente em negócios exclusivos da empresa.





DA ABERTURA DE FILIAIS

CLÁUSULA NONA: A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele.

DO BALANÇO PATRIMONIAL E APURAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os resultados do exercício serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro. Na oportunidade será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário(a), os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os lucros poderão ser distribuídos no decorrer do exercício, respeitando-se a legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá ser retida parte ou todo o lucro para manutenção e reforço do capital de giro e investimento.

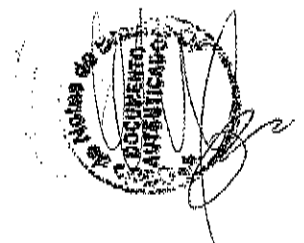
PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores. Com base neles, distribuir lucros para o empresário(a), de acordo com a legislação vigente.

DA RETIRADA DE PRÓ LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O(a) titular poderá efetuar uma retirada mensal a título de pro labore, nos limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, observando as regras gerais dos artigos 1.008 e 1.009 do Código Civil, que deverá ser contabilizado como despesas administrativas da empresa.

DO FALECIMENTO OU INABILITAÇÃO DO TITULAR E DISSOLUÇÃO DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de falecimento ou inabilitação do(a) titular, a empresa se dissolverá. Devendo o(a)s herdeiro(s) procederem a um Balanço Geral Extraordinário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do evento, apurando-se todo o crédito do(a) "de cujus ", ou interdito(a) e o valor de seus haveres, serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada através do balanço específico apurado para tal fim e serão pagos ou suportados aos herdeiros, ou seus representantes legais.





DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(a) titular declara, sob as penas da Lei:

§ **Primeiro** - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ **Segundo** - Não estar impedido(a) de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

DA APLICAÇÃO SUPLETIVA DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos casos omissos desse contrato e do capítulo da sociedade limitada, serão utilizadas supletivamente as normas da sociedade anônima.

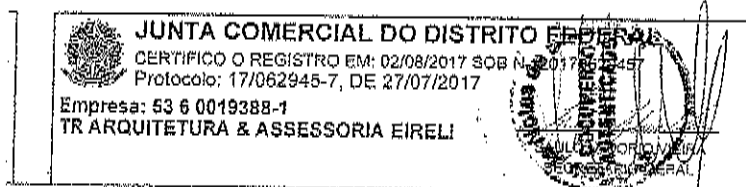
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica desde já eleito o foro de Brasília - DF, para o exercício dos direitos e obrigações a que se funda neste contrato.

E por estarem assim justo(as) e contratado(as), assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, ficando a primeira via arquivada na JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

Brasília - DF, 25/07/2017.


TIAGO LIPPOLD RADUNZ



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.859.658/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2017
NOME EMPRESARIAL TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO Q SAUS QUADRA 5 BLOCO F	NÚMERO -	COMPLEMENTO PARTE EDIFÍCIO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS
CEP 70.070-910	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASÍLIA
UF DF	TELEFONE (61) 3264-9901 / (61) 9550-0909	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@TIAGORADUNZ.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/09/2017 às 16:02:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Pesquisar...

ACORDÃO 45425



Mapa do Site

Secretaria de Estado de Fazenda

Home > Zelariedade > Serviços > Contribuintes > Situação Cadastral > CONSULTA PÚBLICA

Inicial > Serviços SEF > Empresa > ISS > Contribuintes - Situação Cadastral

Contribuintes - Situação Cadastral

Menu

- Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF
- Contribuintes - Situação Cadastral
- Emissor de Cupom Fiscal
- Informações econômico-fiscais - Consulta
- Livros Fiscais (autenticação e outros serviços de livro eletrônico)
- Perguntas frequentes
- Procuração eletrônica e consulta recibos
- Utilização e cessação de sistema de processamentos de Dados
- Verificação de débitos

CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DE ISS NO DISTRITO FEDERAL

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ/CPF	26859658000147	CF/DF	0779617600152
RAZÃO SOCIAL	TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI		
NOME FANTASIA	TR ARQUITETURA & ASSESSORIA		
ENDEREÇO			
LOGRADOURO	SAUS QD 5 BLOCO F PARTE EDIF DA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MUNICIPIOS		
NÚMERO	Complemento		
BAIRRO	ASA SUL	UF	DF
MUNICÍPIO	BRASILIA	Telefone	(061) 95500909
CEP	70070910		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL	M711200000 - Serviços de engenharia
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	
ENQUADRADO COMO	Normal
SITUAÇÃO CADASTRAL	Ativo
DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL	13/01/2017

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada em 20 de Julho de 2018 às 11:38.

[Voltar](#)

Cidadão

- [Consulta de Arrecadações](#)
- [CNPJ Ativo](#)
- [CPF Ativo](#)
- [Emissão](#)
- [Pagamento de ISS](#)
- [Mais serviços](#)

Empresa

- [Consulta Negativa](#)
- [CNPJ](#)
- [CPF](#)
- [Emissão - Consulta](#)
- [Mais serviços](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI
CNPJ: 26.859.658/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:42:52 do dia 02/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/10/2018.

Código de controle da certidão: **1B34.4758.86C0.9D2B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 234-01.057.935/2018
NOME : TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI
ENDEREÇO : SAUS QD 5 BLOCO F PARTE EDIF DA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MUNICIPIOS
CIDADE : ASA SUL
CPF :
CNPJ : 26.859.658/0001-47
CF/DF : 0779517600152 - ATIVA
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 21 de Outubro de 2018.

Brasília, 23 de Julho de 2018.

Certidão emitida via internet às 09:00:44 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26859658/0001-47
Razão Social: TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI
Endereço: Q SAUS QD 5 BL F SN PT ED DA ASS BRAS M / ASA SUL / / / 70070-910

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

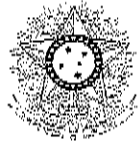
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2018 a 19/08/2018

Certificação Número: 2018072108133959589513

Informação obtida em 30/07/2018, às 11:44:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.859.658/0001-47

Certidão nº: 144977531/2018

Expedição: 21/02/2018, às 14:08:36

Validade: 19/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.859.658/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BALANÇO PATRIMONIAL - 2017




Nome : TR ARQUITETURA E ACESSORIA EIRELI
CNPJ : 26.859.658/0001-47
NIRE : 53600193881
Folha : 1

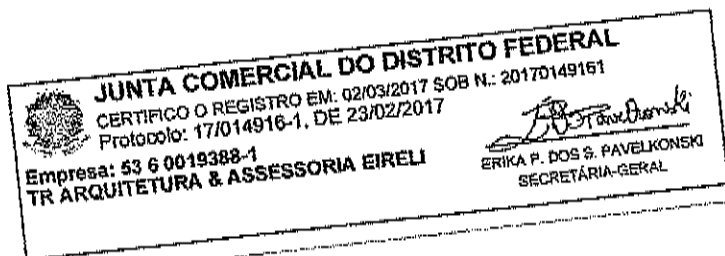
ATIVO	100.000,00	PASSIVO	100.000,00
ATIVO CIRCULANTE	100.000,00	PASSIVO CIRCULANTE	469,00
Disponibilidades	100.000,00	Outras Obrigações	469,00
Caixa	100.000,00	Outras Contas a Pagar	469,00
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	99.531,00
		Capital Social	100.000,00
		Capital Integralizado	100.000,00
		(-) Lucros ou Prejuízos Acumulados	(469,00)
		(-) Prejuízo do Período	(469,00)

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, apresentando um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2017


TIAGO LIPPOLD RADUNZ
801 - Empresário - CPF 957.466.330-20


NILTON DE SENA SANTOS
CONTADOR - CPF 365.053.401-06 - CRC DF-013184/O



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO - 2017

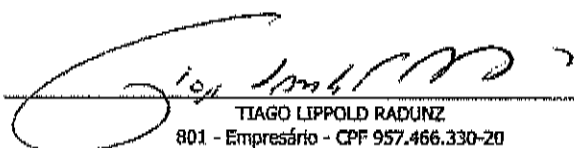


Nome : TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ : 26.859.658/0001-47
NIRE : 53600193881
Folha : 1

	31/12/2017	31/12/2016
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0,00	0,00
(-) CUSTO DOS PRODUTOS OU MERCADORIAS VENDIDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	0,00	0,00
(-) DESPESA OPERACIONAL	(469,00)	0,00
Despesas Administrativas	(469,00)	0,00
(=) PREJUÍZO OPERACIONAL LÍQUIDO	(469,00)	0,00
(+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00
(=) PREJUÍZO ANTES DAS PROVISÕES PARA CSLL E IR	(469,00)	0,00
(-) PROVISÕES PARA CSLL E IR	0,00	0,00
(=) PREJUÍZO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	(469,00)	0,00
(-) PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
(=) PREJUÍZO LÍQUIDO DO PERÍODO	(469,00)	0,00

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado, apresentando um prejuízo de R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais), estando de acordo com os documentos entregues à contabilidade pela empresa/entidade, a qual se responsabiliza pela exatidão, veracidade e idoneidade dos documentos. Ressalva-se que a responsabilidade do profissional fica restrita apenas ao aspecto técnico, uma vez que operou com elementos, dados e comprovantes fornecidos pela empresa/entidade.

BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2017


TIAGO LIPPOLD RADUNZ
801 - Empresário - CPF 957.466.330-20


NILTON DE SENA SANTOS
CONTADOR - CPF 365.053.401-06 - CRC DF-013184/O



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2017



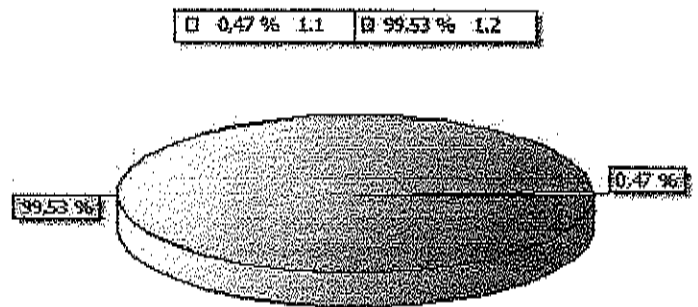
Nome : TR ARQUITETURA E ACESSORIA EIRELI
 CNPJ : 26.859.659/0001-47
 NIRE : 53600193881
 Folha : 1

ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

1 - Grau de Endividamento

1.1 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	469,00	= 0,00
1.2 Patrimônio Líquido	99.531,00	

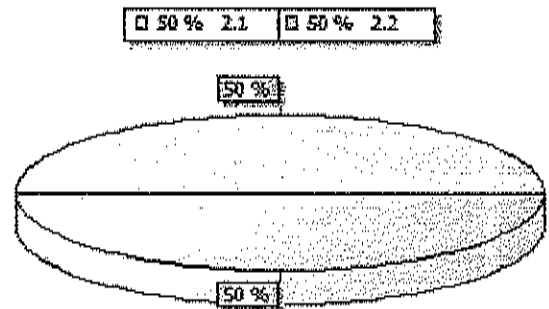
Interpretação : Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 0,47 % do capital próprio.



2 - Composição de Endividamento

2.1 Passivo Circulante	469,00	= 1,00
2.2 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	469,00	

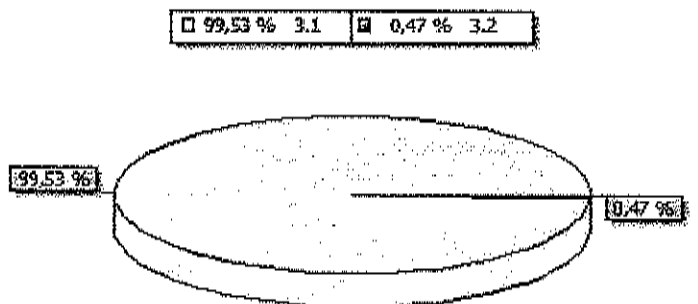
Interpretação : Quanto menor, melhor. As obrigações a curto prazo representam 100,00 % das obrigações totais.



3 - Solvência Geral

3.1 Ativo	100.000,00	= 213,22
3.2 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	469,00	

Interpretação : Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 21.321,96 % do capital de terceiros.



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2017



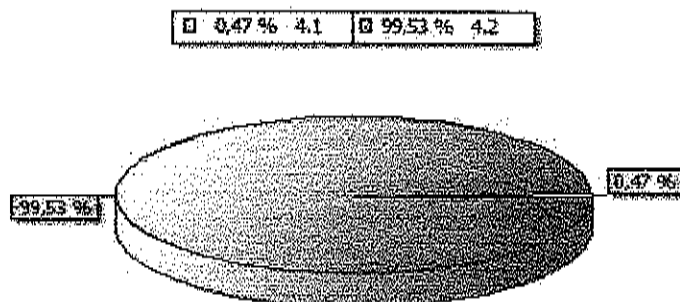
Nome : TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI
 CNPJ : 26.859.658/0001-47
 NIRE : 53600193881
 Folha : 2

ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

4 - Participação de Terceiros

4.1 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	469,00	
4.2 Ativo	100.000,00	= 0,00

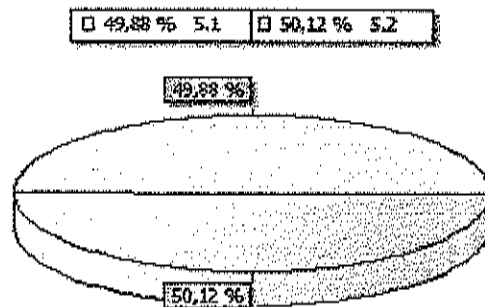
Interpretação : Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 0,47 % do investimento total.



5 - Capitalização

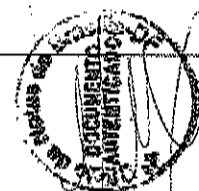
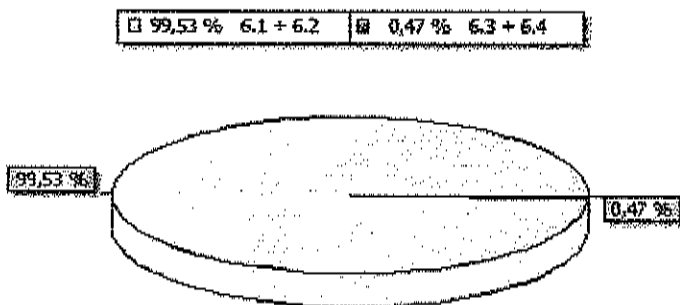
5.1 Patrimônio Líquido	99.531,00	
5.2 Ativo	100.000,00	= 1,00

Interpretação : Quanto maior, melhor. O capital próprio equivale a 99,53 % do investimento total.



6 - Capital de Giro Próprio

6.1 Ativo Circulante	100.000,00		
6.2 Ativo Realizável a LP	0,00	100.000,00	
6.3 (-) Passivo Circulante	469,00		
6.4 (-) Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	0,00	469,00	
6.5 (=) Capital de Giro Próprio		99.531,00	



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2017



Nome : TR ARQUITETURA E ACESSORIA EIRELI
CNPJ : 26.859.658/0001-47
NIRE : 53600193881
Folha : 3

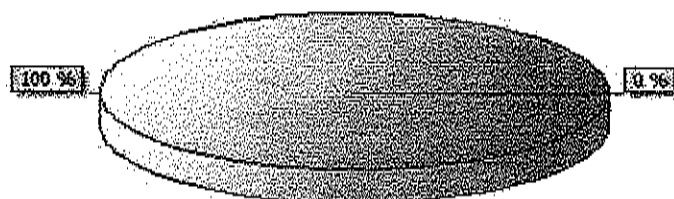
ÍNDICES DE ESTRUTURA DE CAPITAL

7 - Imobilização do Patrimônio Líquido

0% 7.1 100% 7.2

7.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP) $\frac{0,00}{99.531,00} = 0,00$
7.2 Patrimônio Líquido

Interpretação : Quanto menor, melhor. A imobilização representa 0,00 % do capital próprio.

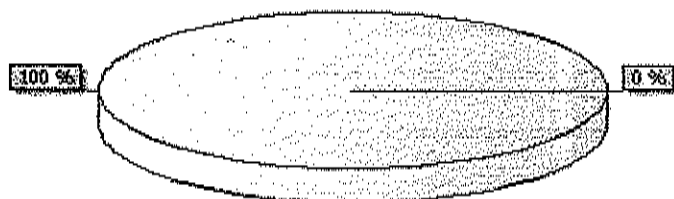


8 - Imobilização dos Recursos Não Correntes

0% 8.1 100% 8.2

8.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP) $\frac{0,00}{99.531,00} = 0,00$
8.2 Patrimônio Líquido + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)

Interpretação : Quanto menor, melhor. 0,00 % dos recursos não correntes foram destinados à imobilização.

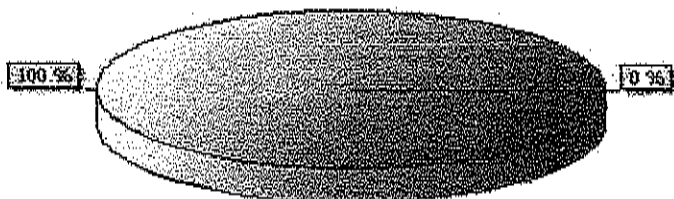


9 - Imobilização do Investimento Total

0% 9.1 100% 9.2

9.1 Ativo Não-Circulante (exceto Ativo Realizável a LP) $\frac{0,00}{100.000,00} = 0,00$
9.2 Ativo

Interpretação : Quanto menor, melhor. A imobilização representa 0,00 % do investimento total.



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2017



Nome : TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ : 26.859.658/0001-47
NIRE : 53600193881
Folha : 4

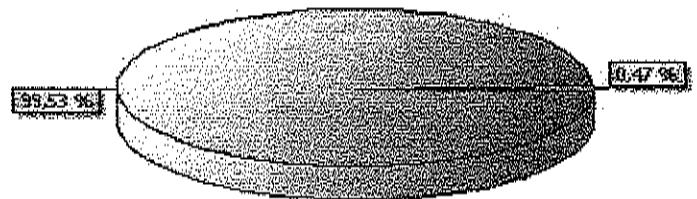
ÍNDICES DE RENTABILIDADE

10 - Rentabilidade do Investimento Total

□ -0,47% 10.1 □ 99,53% 10.2

10.1 Resultado Antes das Provisões $\frac{(469,00)}{100.000,00} = 0,00$
10.2 Ativo $100.000,00$

Interpretação : Quanto maior, melhor. O resultado negativo é de -0,47 % do investimento total.

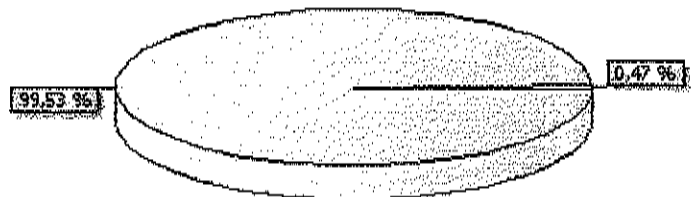


11 - Rentabilidade do Capital Próprio

□ -0,47% 11.1 □ 99,53% 11.2

11.1 Resultado Antes das Provisões $\frac{(469,00)}{99.531,00} = 0,00$
11.2 Patrimônio Líquido $99.531,00$

Interpretação : Quanto maior, melhor. O resultado negativo é de -0,47 % do capital próprio.

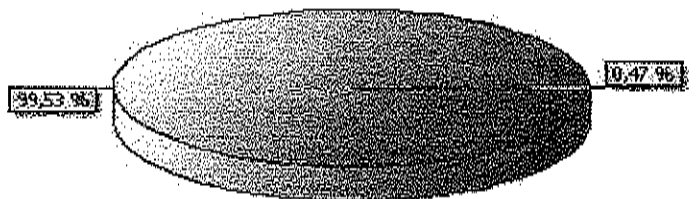


12 - Rentabilidade do Ativo

□ -0,47% 12.1 □ 99,53% 12.2

12.1 Lucro Líquido $\frac{(469,00)}{100.000,00} = 0,00$
12.2 Ativo $100.000,00$

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ -0,47 de prejuízo para cada R\$ 100,00 de investimento total.



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2017



Nome : TR ARQUITETURA E ACESSORIA EIRELI
CNPJ : 26.859.658/0001-47
NIRE : 53600193881
Folha : 5

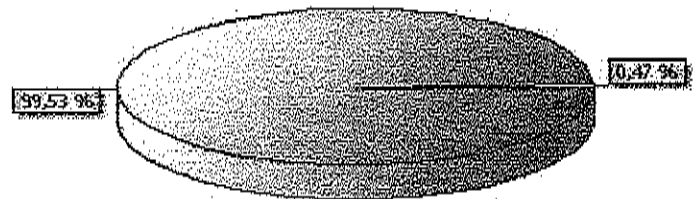
ÍNDICES DE RENTABILIDADE

13 - Rentabilidade do Patrimônio Líquido

13.1 Lucro Líquido	(469,00)	= 0,00
13.2 Patrimônio Líquido Médio	99.531,00	

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ -0,47 de prejuízo para cada R\$ 100,00 de capital próprio investido, em média.

▣ -0,47% 13.1 ▣ 99,53% 13.2

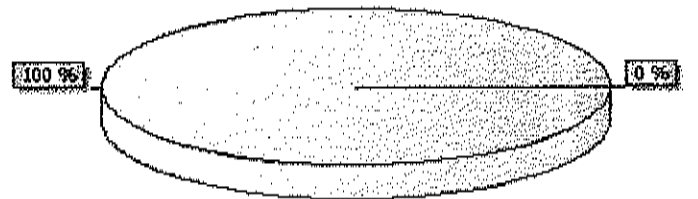


14 - Giro do Ativo

14.1 Vendas Líquidas	0,00	= 0,00
14.2 Ativo	100.000,00	

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa vendeu R\$ 0,00 para cada R\$ 1,00 de investimento total.

▣ 0% 14.1 ▣ 100% 14.2

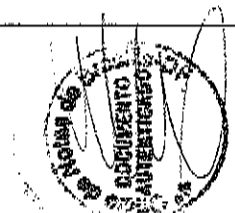
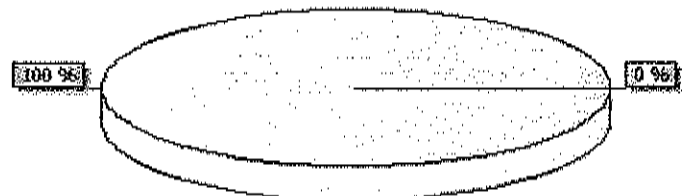


15 - Margem Líquida

15.1 Lucro Líquido	(469,00)	= 0,00
15.2 Vendas Líquidas	0,00	

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa obtém R\$ 0,00 de lucro para cada R\$ 100,00 vendidos.

▣ -100% 15.1 ▣ 0% 15.2



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2017



Nome : TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ : 26.859.658/0001-47
NIRE : 53600193881
Folha : 6

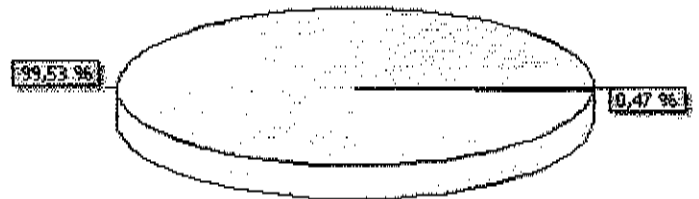
ÍNDICES DE LIQUIDEZ

16 - Liquidez Geral

16.1 Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP	100.000,00	
16.2 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)	469,00	= 213,22

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 213,22 de ativo circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$ 1,00 de dívida total.

☐ 99,53 % 16.1 ☒ 0,47 % 16.2

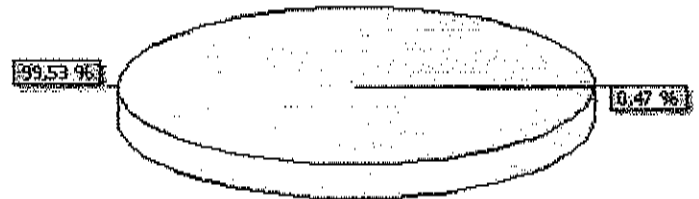


17 - Liquidez Corrente

17.1 Ativo Circulante	100.000,00	
17.2 Passivo Circulante	469,00	= 213,22

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 213,22 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.

☐ 99,53 % 17.1 ☒ 0,47 % 17.2

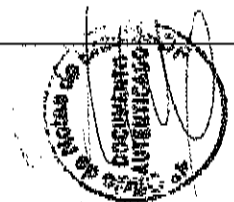
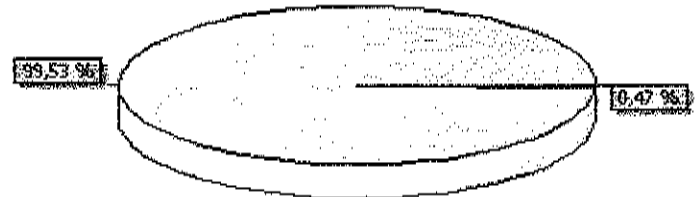


18 - Liquidez Seca

18.1 Ativo Circulante - Estoques	100.000,00	
18.2 Passivo Circulante	469,00	= 213,22

Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 213,22 de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.

☐ 99,53 % 18.1 ☒ 0,47 % 18.2



ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 2017



Nome : TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ : 26.859.658/0001-47
NIRE : 53600193881
Folha : 7

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

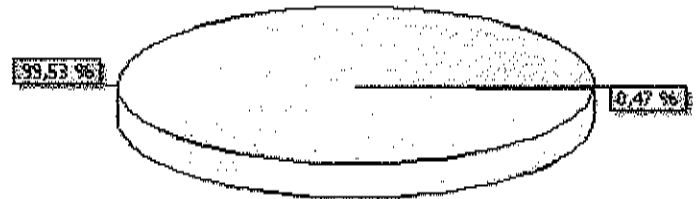
99,53 % 19.1 0,47 % 19.2

19 - Liquidez Imediata

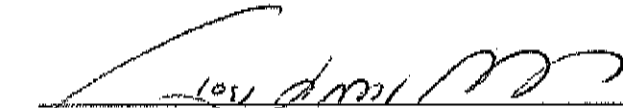
19.1 Disponibilidades 100.000,00

= 213,22
19.2 Passivo Circulante 469,00

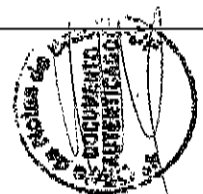
Interpretação : Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$ 213,22 de disponibilidades para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo.



BRASILIA-DF, 31 de Dezembro de 2017


TIAGO LIPPOLD RADUNZ
801 - Empresário - CPF 957.466.330-20


NILTON DE SENA SANTOS
CONTADOR - CPF 365.053.401-06 - CRC DF-013184/0





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/07/2018, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI
26.859.658/0001-47

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/07/2018

Data da última atualização do banco de dados: 17/07/2018

Selo digital de segurança: **2018.CTD.5IPK.5TUZ.28W0.9F7G.OM2H**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



SA - ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS LOTE G - CEP
71.215-902 BRASÍLIA - DF - CNPJ: 07.522.609/0001-62
CFOF: 02.468.030/001-47 REGIME ESPECIAL -
ATO DECLARATÓRIO Nº 021/2009 MUESP / GZESP /
DATA / SUREP / SEF / NF / FATURA DE ENERGIA
ELÉTRICA / SERVIÇOS SÉRIE U Nº 001767273.

SEU CÓDIGO

649609-1

TIAGO LIPPOLO RADUNZ
SON 311 BL B AP 501
BRASÍLIA - DF
CEP: 70.757-020

FL. 1/1 FATCAN
A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA
PELA LEI Nº 10.438,
DE 26 DE ABRIL DE 2002.



CONTAS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
FEV/2018	03/03/2018	370 245,05

DATAS		DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA	
LEITURA ATUAL:	19/02/2018	NUM. DIAS	CNPJ/CPF:
LEITURA ANTERIOR:	18/01/2018	32	000095746633020
PRÓXIMO MÊS:	19/03/2018		NÚMERO DA UC:
APRESENTAÇÃO:	19/02/2018		509671
			CLASSIFICAÇÃO:
			RESIDENCIAL/TRIFÁSICO
			MEDIDOR(ES):
			00000833652

LEIT. ATUAL:	LEIT. ANT.:	CONSTANTE:	APURADA:	RESÍDUO:	MEDIDO:	FATURADO:
64952	64582	1,00	370	0	370	370

DESCRIÇÃO DA CONTA			
TARIFA FAIXA CONSUMO	370 kWh a R\$ 0,6209863 =	229,76	
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		15,29	

8 FORUM MUNDIAL DA AGUA - O MUNDO EM BRASÍLIA PARA DISCUTIR
AGUA, DE 18/03 A 23/03. PARTICIPE! WWW.WORLDWATERFORUM8.ORG

Reservado ao Fisco: D7AC.877E.307D.A1AD.F619.8C72.06DC.278F

COMP. DA TARIFA	%	R\$
RES. ANEEL 186/05		
ENERGIA:	47,14	108,32
DISTRIBUIÇÃO:	15,34	27,38
TRANSMISSÃO:	5,94	10,60
TRIBUTOS:	13,53	51,24
ENC. SETORIAIS:	10,89	19,44
PERDAS SIST. E.:	7,16	12,78

INDICADORES DE CONTINUIDADE				
APURADO MENSAL:	DIC	FIC	DMIC	DICRI
LIMITE MENSAL:	0,00	0,00	0,00	0,00
TRIM.:	4,59	3,11	2,52	
ANUAL:	9,19	6,22		
	18,06	12,70		
CONJ. ELÉT.:	ASA NORTE			
MÊS DE REF.:	12/2017	ENC. USO R\$:	64,33	

IMPOSTOS	%	R\$
BASE CÁLCULO:		229,76
ICMS TARIFA:	21,00	48,24
ICMS SUBV.:		48,24
TOTAL ICMS:		96,48
PIS/PASEP:	0,23	0,52
COFINS:	1,08	2,48

HISTÓRICO DE CONSUMO (KWh)					
FEV/17	329	JUN/17	241	OUT/17	314
MAR/17	307	JUL/17	200	NOV/17	328
ABR/17	304	AGO/17	171	DEZ/17	324
MAI/17	261	SET/17	329	JAN/18	328
MÉDIA ANUAL:	288				



SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR (R\$)
649609-1	245,05
MÊS FATURADO	VENCIMENTO
FEV/2018	03/03/2018

Atencao ==> Sr. Caixa - Nao Receber
Debito em conta corrente



**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/07/2018, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI
26.859.658/0001-47

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- g) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/07/2018

Data da última atualização do banco de dados: 17/07/2018

Selo digital de segurança: **2018.CTD.5IPK.5TUZ.28W0.9F7G.OM2H**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***